



**EMENDA Nº 147 (MODIFICATIVA)
(Do Dep. AGACIEL MAIA - Relator da CEOF)**

Ao PL nº 454/2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Modifique-se o Anexo III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas a 2014 o Anexo XI – na parte relativa da Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros, da seguinte forma:

**ANEXO III
ANEXO DE METAS FISCAIS**

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2014
(Art, 4º, § 2º, I, Lei Complementar nº 101/2000)

RELATIVA AO COMPORTAMENTO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016. A título de avaliação do cumprimento de metas, a receita realizada em 2014 é comparada à receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e à receita realizada em 2013. Após, expõe-se a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o quadriênio 2016-2019.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS A 2014

Conforme demonstra a Tabela I, no exercício de 2014 a Receita Total de Origem Tributária do Distrito Federal foi de R\$ 13,1 bilhões, sendo superior em 9,1%



à previsão constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2015.

A receita realizada dos impostos sobre a renda e o patrimônio foi superior à receita prevista em 11,2%, com destaque para a receita do ITCD, cuja realização superou a previsão em 92,2%.

No tocante aos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, a receita realizada foi superior à prevista em 7,8%. A realização do ISS ficou superior à previsão em 16,0% e a do ICMS em 7,1%, enquanto que a receita do Simples foi inferior à previsão em 9,0%.

Quanto às Taxas, verificou-se realização de receita superior à prevista em 4,4%. Em relação às Outras Receitas de Origem Tributária, as receitas realizadas foram superiores em 15,7%, sendo que a realização de multas e juros dos tributos foram superiores à prevista em 7,0% e as receitas provenientes da dívida ativa, incluindo multas e juros, foram superiores em 17,9% às previstas.

TABELA I
COMPARATIVO RECEITA PREVISTA X REALIZADA EM 2014

Valores correntes em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO CONSIGNADA NA LDO (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE REALIZAÇÃO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	11.633.796	12.665.998	8,9%
IMPOSTOS	11.469.787	12.494.713	8,9%
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.835.981	4.266.118	11,2%
IMPOSTO DE RENDA	2.316.478	2.612.009	12,8%
IPTU	511.526	550.372	7,6%
IPVA	644.186	696.590	8,1%
ITCD	46.356	89.086	92,2%
ITBI	317.434	318.061	0,2%
SI/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	7.633.807	8.228.595	7,8%
ICMS	6.104.642	6.540.460	7,1%
ISS	1.185.604	1.375.364	16,0%
SIMPLES	343.560	312.771	-9,0%
TAXAS	164.009	171.285	4,4%
TLP	96.528	106.652	10,5%
OUTRAS TAXAS	67.481	64.633	-4,2%
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	359.542	416.076	15,7%
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	71.017	75.999	7,0%
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	288.525	340.077	17,9%
III. TOTAL (I + II)	11.993.338	13.082.074	9,1%

Fonte: Receita Prevista - Lei nº 5.389/2014.
Receita Realizada - SIGGO



(1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa

Conforme a Tabela II, aponta-se ganho real de 4,1% do total das receitas de origem tributária em 2014 frente ao exercício de 2013, descontados os efeitos da inflação medida pelo IGP-DI.

Observa-se que os Impostos sobre Renda e Patrimônio apresentaram desempenho positivo de 7,3% em relação à receita de 2013. Nesse grupo, destacaram-se positivamente o Imposto de Renda e o IPVA, com incrementos de 14,5% e de 10,4%, respectivamente. Por outro lado, o ITCD e o ITBI apresentaram decréscimos de -44,8% e de -8,4%.

Os dois impostos de transmissão, ITCD e ITBI, apresentaram bases altas de comparação em 2013, sendo que a arrecadação do ITCD, no ano de 2013, foi alavancada pelos lançamentos sobre doações ocorridas entre 2008 e 2011, cujas informações fiscais foram obtidas junto à Receita Federal. Adicionalmente, o programa de recuperação de créditos "Recupera DF" incentivou o pagamento desses lançamentos. Apesar No entanto, registra-se que desde o segundo semestre de 2013 os cartórios passaram a efetuar o lançamento do imposto diretamente, o que produziu efeitos positivos na arrecadação do ITCD. Já a arrecadação do ITBI, em 2013, foi elevada em função da atualização da pauta imobiliária do imposto em julho de 2012. Observa-se ainda que Brasília é a única cidade das 20 pesquisadas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe na qual houve queda nominal do preço do m² dos imóveis, de 0,35%, no acumulado de 2014.

Quanto à receita proveniente dos impostos sobre produção e circulação de mercadorias, obteve-se, no conjunto, elevação de 4,0%, sendo o aumento do ICMS, do ISS e do SIMPLES de 3,7%, 4,7% e 6,8%, respectivamente.

O crescimento de receita do ICMS em 2014 está associado a expansões na arrecadação da indústria e do comércio atacadista. A arrecadação da indústria no DF apresentou desempenho positivo, nitidamente na contramão da região Sudeste, a mais industrializada do país, como também superior comparado ao dos demais Estados da região Centro-Oeste. O desempenho da indústria distrital é, em parte, explicado pelo seu perfil, isto é, conjunto de segmentos que são importantes no DF e menos relevantes nacionalmente e, também em parte, pela implantação do IDEAS (Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Industrial), programa governamental que leva os contribuintes a recolherem como ICMS Normal o que era anteriormente liberado como ICMS Incentivado – PADES. Quanto ao comércio atacadista, o incremento foi fortemente influenciado pelo mês de dezembro de 2014, com 131,8% de acréscimo em relação a dezembro do ano anterior. Esse aumento pode ser explicado no âmbito do esforço fiscal, pelo ingresso extraordinário de receita proveniente de empresa atacadista de higiene e cosméticos, oriundos de alvará de levantamento.

O ISS apresentou crescimento de 4,7% relacionado ao aumento na arrecadação dos segmentos de instituições financeiras e de seguro e agenciamento de mão-de-obra e similares.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



Em relação às Taxas, observa-se decréscimo de 4,7% na comparação com a receita de 2013, vinculado às reduções nas arrecadações da TLP e de Outras Taxas.

Houve ainda involução nas receitas da Dívida Ativa Tributária, incluindo Multas e Juros de Mora, e na receita de Multas e Juros dos Tributos. Observa-se que os ingressos provenientes do Recupera DF impactaram positivamente a base de comparação em 2013 desses tributos que apresentaram queda em 2014.

TABELA II
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
2014 x 2013

Valores em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2013(1)	2014	Variação % 2014/2013	2013 (nominal)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	12.068.953	12.665.998	4,9%	11.443.797
IMPOSTOS	11.890.274	12.494.713	5,1%	11.274.219
SOBRE RENDA E PATRIMÔNIO	3.974.546	4.266.118	7,3%	3.772.110
IMPOSTO DE RENDA	2.281.278	2.612.009	14,5%	2.165.085
IPTU	553.474	550.372	-0,6%	525.284
IPVA	631.034	696.590	10,4%	598.894
ITCD	161.364	89.086	-44,8%	153.145
ITBI	347.395	318.061	-8,4%	329.701
S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	7.915.728	8.228.595	4,0%	7.502.109
ICMS	6.308.699	6.540.460	3,7%	5.987.377
ISS	1.314.227	1.375.364	4,7%	1.238.746
SIMPLES	292.803	312.771	6,8%	275.986
TAXAS	178.679	171.285	-4,1%	169.578
TLP	110.141	106.652	-3,2%	104.531
OUTRAS TAXAS	68.538	64.633	-5,7%	65.047
II. OUTRAS RECEITAS	492.644	416.076	-15,5%	467.552
MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS	80.762	75.999	-5,9%	76.648
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (2)	411.882	340.077	-17,4%	390.904
III. TOTAL (I + II)	12.561.597	13.082.074	4,1%	11.911.349

Fonte primária: SIGGO.

Notas: (1) Valores constantes a preços de 2014 - IGP-DI médio.

(2) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

A seguir, as considerações relativas a recursos de todas as fontes.



AVALIAÇÃO CONSIDERANDO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FATORES MACROECONÔMICOS – EXERCÍCIO DE 2014

<i>Índices</i>	<i>Projetado</i>	<i>Realizado</i>
PIB Brasil	1,96	0,15
Inflação (IPCA) Brasil	5,92	6.41

Fonte: Projetado - LDO 2014; Realizado – Banco Central e IBGE

O aumento do ceticismo que tomou conta da população brasileira em relação aos rumos da economia, dado que sinais apontavam para a desaceleração da atividade econômica, aliada a conjuntura econômica vistas no cenário internacional, ensejou o resultado de baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, que, na prática, demonstra a estagnação econômica, alcançando apenas 0,1% de crescimento, quando já havia uma previsão conservadora de 1,96%.

Por outro lado, a inflação, medida pelo IPCA, apontou crescimento, fechando o exercício de 2014 com 6,41%, segundo o Banco Central do Brasil.

Neste contexto, é tempestivo considerar a economia no último ano de Governo, onde a administração pública é obrigada a restringir a atividade econômica e administrativa, em função de limites estabelecidos na Lei Eleitoral, Lei nº 9.504/1997, bem como de orientações estabelecidas no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que veda a execução ou assunção de despesas sem que tenham recursos orçamentários e financeiros suficientes ou que permitam a inscrição em Restos a Pagar. Isso para permitir igualdade de condições de outros candidatos, no pleito eleitoral.

Diante disso, há que se ressaltar que, em face da necessidade de as contas do exercício de 2014 alcançarem os diversos limites fiscais e constitucionais, diversas foram as medidas de Governo deflagradas no exercício de 2014, com vistas ao controle das finanças no exercício, já a partir das restrições a serem implementadas ainda no primeiro semestre, no que dizem respeito à publicidade e propaganda, pessoal, execução de obras, dentre outras.

Assim, considerando esse panorama econômico, a atividade fiscal no Distrito Federal, verificada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, referente ao 3º Quadrimestre de 2014 apresentou o seguinte comportamento:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Metas Previstas em 2014	% PIB	Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	21.451.121	0,397	18.916.078	0,343	-2.535.043	-11,82
Receitas Primárias (I)	18.914.813	0,350	17.872.517	0,324	-1.425.923	-7,54
Despesa Total	21.451.121	0,397	19.008.773	0,344	-844.909	-3,94
Despesas Primárias (II)	20.892.822	0,387	18.386.667	0,333	-744.505	-3,56
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.978.009	-0,037	-514.150	-0,009	-681.419	34,45
Resultado Nominal	1.952.288	0,036	1.067.786	0,019	-526.630	-26,98
Dívida Pública Consolidada	7.467.323	0,138	5.075.663	0,092	-496.637	-6,65
Dívida Consolidada Líquida	5.005.904	0,093	3.618.924	0,066	-526.630	-10,52

ESPECIFICAÇÃO	Valor - R\$ milhares
Previsão do PIB Federal para 2014	5.398.712.320
Valor realizado do PIB Federal para 2014	5.521.256.074

Analisando esse cenário, pode-se constatar que, em relação aos valores fixados na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2014, Lei nº 5.164/2013, alterada pela Lei nº 5.284/2013, todas as observações apresentaram-se abaixo das previsões iniciais, com destaque para o total das receitas, que alcançou 11,82% a menos do esperado.

Esse baixo resultado se deve, sobretudo, a ineficiência da execução das receitas de operações de crédito, que atingiram execução de apenas de 22,12% do esperado. Também se destacam, nessa constatação, as transferências de capital, que não ultrapassaram a casa dos 33,88% da expectativa, para aplicação no programa de mobilidade. Contudo, o resultado foi mitigado pela execução das receitas de aplicação financeira, relativas a remunerações decorrentes de recursos do RPPS – DF, administrado pelo IPREV-DF, dado que deixou de constar da projeção inicial da LDO.

Porém, é necessário considerar, nesse cenário, os valores de Resultado Primário, Dívida Consolidada e Consolidada Líquida, além da relação percentual dos resultados em função do PIB Brasil, concluindo-se que, em termos de valores, os limites estabelecidos foram devidamente alcançados ou não ultrapassados, conforme se verifica no quadro a seguir, que apresenta maior detalhamento.

Há que considerar, por fim, que esse resultado se deve ao fato de que diversas despesas foram absorvidas pelo Orçamento de 2015, por insuficiência de recursos financeiros, não vinculados. Desta forma, mesmo considerando a utilização de R\$ 570 milhões de superávit financeiro do exercício anterior, o resultado primário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



de R\$ 514 milhões negativos ainda ficou abaixo da expectativa, que estava fixado em R\$ 1,978 bilhão:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2014)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

Valores Correntes em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	2014			
	LDO ⁽¹⁾	REALIZADO ⁽²⁾	%	Diferença
	(A)	(B)	(B / A)	(B - A)
I – RECEITAS				
I.1 – Receitas Correntes + Capital	21.451.121	18.916.078	-11,82	-2.535.043
I.2 – Deduções (Receitas Financeiras)	2.536.308	1.043.560	-58,86	-1.492.748
I.2.1 - Aplicações Financeiras ^(*)	150.412	459.641	205,59	309.229
I.2.2 - Operações de Crédito	2.205.471	487.897	-77,88	-1.717.574
I.2.3 - Alienação de bens	150.719	7.277	-95,17	-143.442
I.2.4 – Amortizações	29.706	88.745	198,74	59.039
Total das Receitas Fiscais (A)	18.914.813	17.872.518	-5,51	-1.042.295
II – DESPESAS				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	21.451.121	19.008.773	-11,39	-2.442.348
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	558.298	622.105	11,43	63.807
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	150.967	183.052	21,25	32.085
II.2.2 - Amortização da Dívida	177.925	187.546	5,41	9.621
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	229.406	251.507	9,63	22.101
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integralizado	-	-	0	0
Total das Despesas Fiscais (B)	20.892.823	18.386.668	-12,00	-2.506.155
III – Resultado Primário (A - B)	-1.978.010	-514.150	-74,01	1.463.860
IV – Saldo do Exercício Anterior	-	570.060	0	0
V – Resultado Primário Real (III – IV)	-	55.910	0	0
IV – Resultado Nominal ⁽³⁾	1.952.288	1.067.786	-45,31	-884.502
Dívida Pública Consolidada ^(*)	7.467.323	5.075.663	-32,03	-2.391.660
Dívida Consolidada Líquida ^(*)	5.005.904	3.618.924	-27,71	-1.386.980

Observações:

(1) LDO 2014 - Lei nº 5.164/2013. Metas alteradas pela Lei nº 5.284/2013.

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 3º Quadrimestre de 2014

(3) Resultado nominal apurado pelo conceito "abaixo da linha", que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida, 3º quadrimestre de 2014 em relação ao mesmo período do exercício anterior.

(*) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00-remuneração de depósitos bancários e 1328.00.00-remuneração dos investimentos do regime próprio de previdência dos servidores - RPPS - DF, sendo esta última classificação não considerada na LDO inicial.



ANEXO III

**PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS E FINANCEIROS
PARA O EXERCÍCIO DE 2016**

(art. 14, § 1º, LRF)

INTRODUÇÃO

A presente projeção atende às seguintes determinações:

- a) O § 6º do art. 165 da Carta Magna da República Federativa do Brasil estabelece que o Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- b) O inciso II do art. 5º da LRF determina que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, conforme descrito na alínea "a" acima;
- c) Considerando que, no Distrito Federal, não há normativo próprio dispendo sobre a conceituação, a metodologia de cálculo e as orientações gerais sobre a forma de apuração dos benefícios de natureza creditícia e financeira regionalizados, utilizou-se, como base normativa, as instruções contidas na Portaria nº 379, de 13 de novembro de 2006, do Ministério da Fazenda, com as devidas adaptações associadas à realidade do Distrito Federal, onde se verifica:

"Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - benefícios ou subsídios financeiros, os desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União;;

II - benefícios ou subsídios creditícios são os gastos

decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados

por meio de fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao

custo de captação do Governo Federal."



- d) O art. 1º da Portaria/MF nº 57, de 27 de fevereiro de 2013, alterou o art. 3º da Portaria nº 379, de 13 de fevereiro de 2006, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º A elaboração do demonstrativo de que trata o art. 1º deverá observar o seguinte:

I - os benefícios creditícios e financeiros conceituados na forma do art 2º serão aqueles constantes do anexo metodológico desta Portaria.

II - a taxa de juros utilizada para o cálculo do custo de oportunidade do Tesouro Nacional, considerada na apuração dos benefícios creditícios, será definida em Portaria Ministerial.."

Nesse sentido, a presente Projeção foi elaborada com base nos dados extraídas do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, das informações fornecidas pelas unidades executoras, dos normativos descritos nas letras "a" a "d" acima, e observando o que segue:

- a. valor base o valor executado em 2014;
- b. projeção até 2018, utilizando-se as especificidades de cada um dos fundos ou IPCA; e
- c. a taxa de Juros de mercado (Taxa Selic) de 13,25% a.a, sem viés (fonte BACEN – Ata da 190ª Reunião, realizada nos dias 28 e 29 de abril de 2015).

RENÚNCIA DE BENEFÍCIOS PARA 2016:

1) BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

No âmbito do Governo do Distrito Federal, o gasto com benefícios creditícios tem origem nos cinco fundos, abaixo identificados, os quais têm por objetivo tornar mais acessíveis os recursos financeiros oferecidos pelos beneficiários a determinados segmentos da economia, com taxas de juros subsidiadas.

I) O **Fundo de Distrital de Sanidade Animal – FDS**, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, Instituído pela Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008, é a unidade responsável por conceder indenização pelo abate ou sacrifício sanitário de animais suspeitos ou atingidos por doenças infectocontagiosas.



O FDS, a partir do exercício de 2013, com a edição do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica. No entanto, vale lembrar que a execução de do FDS está condicionada à necessidade de indenização em razão de abate ou sacrifício de animais e que, por isso, pode acontecer de não haver execução em determinado exercício.

II) O **Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF**, criado pela Lei nº 2.652, de 27 de dezembro de 2000, com a nova redação dada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 22.024, de 22 de março de 2001, e cuja operacionalidade foi alterada pelo Decreto nº 33.616, de 17 de abril de 2012, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável pela concessão de garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal para os produtores rurais, assentados da reforma agrária ou suas cooperativas no Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno – RIDE, conforme requisitos estabelecidos.

A taxa de concessão de aval nas operações do FADF é de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia ofertada e pode ser alterada por ato do Conselho Administrativo e Gestor, conforme estabelecido no art. 6º da mencionada Lei que criou o FADF.

A partir do exercício de 2013 o FADF começou a apresentar execução, passando a desenvolver efetivamente as ações para as quais foi criado e possibilitando o levantamento de uma série histórica.

III) O **Fundo de Desenvolvimento Rural – FDR**, criado pela Lei nº 2.653, de 27 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 4.726, de 28 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, é a unidade responsável por financiar despesas com investimentos e custeio, com juros subsidiados para a área rural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno;

IV) O **Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER**, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 4 de agosto de 2005 e pela Lei Complementar nº 868, de 11 de junho de 2013, as quais foram regulamentadas pelos Decretos nºs 25.745/2005, 26.109/2005, 28.215/2007, 32.309/2010, 32.813/2011 e 34.720 de 2013, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Empreendedorismo do Distrito Federal é a unidade responsável por conceder apoio e financiamentos a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal;



V) O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, instituído pelo art. nº 209 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, ratificado pela Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989, a qual sofreu varias alterações, conforme Lei nº 962, de 30 de novembro de 1995, e Lei nº 3.019, de 18 de julho de 2002, vinculado à Secretaria de Estado de Fazenda, disciplina os incentivos creditícios, previstos na Lei nº 409, de 16 de janeiro de 1993.

O Fundo tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a projetos públicos ou privados selecionados. Foi regulamentado pelo Decreto nº 24.594 de 14 de maio de 2004, que disciplina os benefícios creditícios e o benefício especial para o desenvolvimento, previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O programa utiliza a estrutura do Banco de Brasília como agente financeiro.

Com a edição das Leis nºs 5.017 e 5.018, ambas de 18 de janeiro de 2013, a atuação do FUNDEFE foi ampliada em função da instituição do “Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS INDUSTRIAL” e do “Financiamento de Comércio e Serviços para o Desenvolvimento Econômico Sustentável – IDEIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS”. Tais financiamentos têm por objetivo promover o apoio ao empreendimento produtivo do Distrito Federal e ampliação da capacidade da economia local na geração de negócios e de serviços e na efetiva geração de emprego e renda.

a) CUSTO DOS BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS:

O quadro a seguir demonstra o custo dos recursos alocados para os benefícios creditícios no exercício de 2014:

em R\$ 1,00

PROGRAMA	EXECUTADO 2014	TM	TJ (**)	CO= 1+(TM-TJ)	TBU = EXEC.2014 x CO
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	48.497	0,1325	0	1,1325	54.922
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF	691.220	0,1325	0,005	1,1275	779.351
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR	1.997.874	0,1325	0,03	1,1025	2.202.656
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	13.236.659	0,1325	0,021042	1,1115	14.711.997



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	236.280.023	0,1325	0,001	1,1315	267.350.846
TOTAL	252.254.272				285.099.771

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014 (6,41%).

ONDE:

TM = Taxa de Juros de Mercado (TAXA SELIC)

TJ = Taxa Juros do Fundo

TBU = Total do Benefício por Unidade

CO = Custo de Oportunidade

EXEC. = Executado em 2014

(**) Tx. FUNGER	VALOR
Cap. De Giro TJLP + 1,5% aa	1,9583
Investimento TJLP + 1,0% aa	1,4583
Investimento Rural 3% aa	3,0000
Custeio Rural 3% aa	2,0000
Total	8,4166
Média	2,10415

b) REGIONALIZAÇÃO:

A regionalização de projetos desses recursos no Distrito Federal para o exercício de 2014 está representada no quadro a seguir, com a distribuição de valores proporcional às quantidades apresentadas por cada uma das unidades:

em R\$ 1,00

LOCALIDADE	FDS (*)		FADF		FDR		FUNGER		FUNDEFE	
	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR	QDE	VLR
Plano Piloto	0	0	0	0	0	0	58	639.208	11	26.293.257
Gama	0	0	1	28.188	0	0	40	452.010	1	17.952.863
Taguatinga	0	0	0	0	0	0	132	1.118.275	6	99.012.624
Brazlândia	0	0	6	121.513	4	325.949	84	978.572	0	0
Sobradinho	0	0	0	0	0	0	88	1.199.626	1	42.906.458
Planaltina	0	0	17	326.886	8	892.155	269	3.913.651	1	4.220.961
Paranoá	0	0	4	129.487	3	580.876	58	697.720	0	0

46



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Núcleo Bandeirante	0	0	0	0	0	0	9	109.523	0	0
Ceilândia	0	0	0	0	0	0	166	1.434.892	1	2.621.067
Guará	0	0	0	0	0	0	30	374.692	1	6.010.076
Cruzeiro	0	0	0	0	0	0	14	158.672	0	0
Samambaia	0	0	0	0	0	0	103	825.776	0	0
Santa Maria	0	0	0	0	0	0	35	268.174	3	57.816.668
São Sebastião	0	0	3	52.846	1	165.155	32	374.510	0	0
Recanto das Emas	0	0	0	0	0	0	45	398.411	0	0
Lago Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Riacho Fundo	0	0	0	0	0	0	20	142.597	0	0
Lago Norte	0	0	0	0	0	0	2	12.726	0	0
Candangolândia	0	0	0	0	0	0	2	31.066	0	0
Águas Claras	0	0	0	0	0	0	14	170.091	1	10.516.872
Riacho Fundo II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sudoeste	0	0	0	0	0	0	4	59.469	0	0
Varjão	0	0	0	0	0	0	2	12.782	0	0
Park Way	0	0	4	103.519	2	238.521	2	21.712	0	0
Setor Complementar	0	0	0	0	0	0	54	305.028	0	0
Sobradinho II	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jardim Botânico	0	0	0	0	0	0	2	10.314	0	0
Itapoã	0	0	0	0	0	0	17	110.717	0	0
Setor de Indústria	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Vicente Pires	0	0	0	0	0	0	3	34.455	0	0
Vila Estrutural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fercal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Distrito Federal	2	54.922	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros Estados	0	0	1	16.913	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	2	54.922	36	779.351	18	2.202.656	1.336	14.711.997	26	267.350.846

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014 (6,41%).

c) DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR SETOR BENEFICIADO:

O quadro abaixo mostra o volume da renúncia de benefícios creditícios para o exercício de 2014 por setor beneficiado que, apesar da subjetividade e da diversidade de concepções na discussão teórica, permitem a geração de emprego e renda.



em R\$
1,00

SETOR BENEFICIADO	FDS	FADF	FDRDF	FUNGER	FUNDEFE
Industria	0	0	0	553.090	82.878.762
Comércio	0	0	0	6.040.993	106.940.338
Serviços	0	0	0	1.689.799	77.531.745
Agropecuária	54.922	779.351	2.202.656	6.299.992	0
Produção de Bens	0	0	0	0	0
TOTAL	54.922	779.351	2.202.656	14.711.997	267.350.846

d) PROJEÇÃO DE BENEFÍCIOS CREDITÍCIOS – 2015 a 2018

em R\$ 1,00

ANO	2015	2016	2017	2018
IPCA	1,0751	1,0558	1,0522	1,0508
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	54.922	57.987	61.014	64.114
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF (**)	760.342	836.377	920.014	1.012.014
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF – FDR (**)	2.936.876	3.230.563	3.553.620	3.908.983
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	14.711.997	15.532.926	16.343.745	17.174.000
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	267.350.846	282.269.023	297.003.466	312.091.244
TOTAIS	285.814.983	301.926.876	317.881.859	334.250.360

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014 (6,41%).

(**) Para o FADF e o FDR os valores projetados para o período 2015-2018 são aqueles apresentados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, responsável pela execução desses fundos. Para os demais a projeção foi feita considerando a aplicação da projeção do IPCA aos valores constantes da coluna TBU da alínea "a" deste instrumento.



e) RESULTADOS

em R\$ 1,00

UNIDADES	EMPREGOS GERADOS				VALOR DA RENUNCIA			
	2015	2016	2017	2018	2015	2016	2017	2018
FUNDO DE SANIDADE ANIMAL DO DF - FDS (*)	0	0	0	0	54.922	57.987	61.014	64.114
FUNDO DE AVAL DO DF - FADF (**)	168	185	204	224	760.342	836.377	920.014	1.012.016
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF - FDR (**)	162	178	196	216	2.936.876	3.230.563	3.553.620	3.908.982
FUNDO DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA DO DF - FUNGER	3115	3289	3461	3637	14.711.997	15.532.926	16.343.745	17.174.007
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DF - FUNDEFE	477	504	530	557	267.350.846	282.269.023	297.003.466	312.091.242
TOTAIS	3.923	4.157	4.391	4.634	285.814.983	301.926.876	317.881.859	334.250.360

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014 (6,41%).

(**) Para o FADF e o FDR os valores projetados para o período 2015-2018 são aqueles apresentados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, responsável pela execução desses fundos. Para os demais a projeção foi feita considerando a aplicação da projeção do IPCA aos valores constantes da coluna TBU da alínea "a" deste instrumento.

A seguir, é apresentado um quadro onde demonstra a projeção por exercício, o montante da renúncia e a previsão do quantitativo de empregos gerados:

em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALOR APLICADO (R\$)	EMPREGOS GERADOS
2015	285.814.983	3.923
2016	301.926.876	4.157
2017	317.881.859	4.391
2018	334.250.360	4.634

(*) Para o FDS, em razão de não ter havido execução em 2014, como base de projeção para o referido exercício foi considerada a execução de 2013 corrigida pelo IPCA de 2014 (6,41%).

(**) Para o FADF e o FDR os valores projetados para o período 2015-2018 são aqueles apresentados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, responsável pela execução desses fundos. Para os demais a projeção foi feita considerando a aplicação da projeção do IPCA aos valores constantes da coluna TBU da alínea "a" deste instrumento.



Com base no que foi apresentado, é possível verificar a previsão do incremento nos postos de trabalho em decorrência das concessões das renúncias aos beneficiários dos fundos. Ao final do exercício, para cada emprego gerado, requer-se em média um investimento da ordem de R\$ 72.503,46.

2) BENEFÍCIOS FINANCEIROS:

A respeito dos Benefícios de Natureza Financeira, deixamos de fazer constar desta Lei as considerações técnicas sobre o procedimento, até que se cumpra o contido no “item 11” do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012”, datado de 16 de março de 2013, que assim contextualiza:

“Todos os benefícios sociais constantes da Tabela 22, estimados na LDO como renúncia de benefícios financeiros, não se referem a “desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços”, nem a “assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro distrital”; e, ainda, não são “dotações destinadas a cobrir a diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo governo, de-



gêneros alimentícios ou outros materiais, bem como dotações destinadas ao pagamento de bonificações a produtores de determinados gêneros ou materiais". Dessa forma, carecem de definições próprias no âmbito distrital para fins de cumprimento das legislações aplicáveis;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda corrige as informações do Anexos, por solicitação do Executivo, conforme Ofício nº 751/2015-GAB/SEPLAB. Corrige a numeração do Anexo

Deputado AGACIEL MAIA

Relator



ANEXO ÚNICO

Ofício nº 708/2015 – GAB/SEPLAG

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA CEOF/CLDF,
DE ACORDO COM OS ACHADOS A SEGUIR**

II.3- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES AO PL Nº 454/2015 A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO

Nos termos do que dispõe o art. 155 da Lei Orgânica, enumeram-se a seguir as informações a serem solicitadas ao Poder Executivo, visando esclarecer ou complementar aspectos do projeto de lei em análise.

1) Quanto ao Anexo VII – Evolução do Patrimônio Líquido, é importante esclarecer sobre o grau de adesão dos procedimentos contábeis adotados pelo Distrito Federal ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - Aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios – 6ª edição (válido a partir do exercício de 2015), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014, especialmente no que diz respeito a itens mais sensíveis, tais como: o regime contábil das receitas (contabilização da variação patrimonial em função do fato gerador), contabilização de todo o ativo imobilizado e sua mensuração; contabilização dos ativos e passivos contingentes, em particular a evidenciação e atualização da Dívida Ativa, dentre outros.

Resposta:

No exercício de 2014, o Distrito Federal procedeu à implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme Portaria nº 634 de 19/12/2013, do Ministério da Fazenda, que definiu regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicados aos entes da Federação. Para atender ao referido normativo, a Subsecretaria de Contabilidade - SUCON, da Secretaria de Estado de Fazenda, na qualidade de Unidade Central de Contabilidade do Distrito Federal, adotou o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 5ª edição (válido a partir de 2013).

Quanto aos itens citados em referência à 6ª edição do MCASP (válido para 2015), aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10/12/2014, relacionados a seguir, esclarecemos:

- Regime contábil das receitas (contabilização da variação patrimonial em função do fato gerador).
 - No enfoque patrimonial, o regime aplicado é o de competência, tanto para receita quanto para despesa, com contabilização da variação patrimonial em função do fato gerador.
- Contabilização de todo o ativo imobilizado e sua mensuração.



- De forma geral, o ativo imobilizado é contabilizado com ressalvas, em razão da depreciação e reavaliação de bens atualmente não contabilizados.
- Contabilização dos ativos e passivos contingentes, em particular a evidenciação e atualização da Dívida Ativa.
 - As contas e eventos relativos aos ativos e passivos contingentes estão disponíveis para as Unidades Gestoras, no Sistema de Administração Financeira e Contábil – SIAC/SIGGO, para que possam efetuar os registros contábeis, de acordo com os fatos apresentados.
 - A Dívida Ativa é contabilizada de acordo com os demonstrativos apresentados pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, onde, nos dados apresentados, constam valores de atualização monetária da Dívida Ativa.

Os prazos para adoção dos procedimentos constantes no MCASP 6ª edição foram discutidos em Audiência Pública realizada no dia 29 de maio de 2015. Segundo informações da STN, a Portaria que aprova a versão final encontra-se em andamento. O documento pode ser acessado por meio do link: <http://www.tesouro.fazenda.df.gov.br/consultas-publicas>.

2) No Anexo VIII – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos verificou-se divergência entre os dados apresentados no referido anexo do PLDO 2016 e o Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), especificamente nos valores das despesas realizadas com recursos obtidos com a alienação de ativos de todos os exercícios demonstrados (2012, 2013 e 2014). Dessa forma, se questiona: existem diferenças de metodologia de cálculo para a apuração dos demonstrativos? Quais as fontes de recursos levadas em consideração para confecção do Anexo VIII do PLDO 2016? Qual é o saldo de exercícios anteriores existente em cada uma das fontes de recurso no fechamento de 2014? Esses valores chegaram a ser aplicados, em algum momento, para o custeio de despesas correntes? Se sim, foram feitas compensações posteriores ou tomadas medidas saneadoras? Quais as providências tomadas para sanear o equívoco ocorrido em 2013 (utilização de recursos oriundos de alienação de ativos em despesas correntes, em infringência ao art. 44 da LRF), relatado na nota explicativa do Anexo VIII?

Resposta:

A informação constante do Anexo VIII é necessária para deixar transparente um equívoco ocorrido no ano de 2013, quando foi utilizado pela



NOVACAP recursos decorrentes da própria alienação de ações para pagamento do Imposto de Renda, no valor de R\$ 258.157,74, relativo a essa venda.

Esse fato ocorreu em face da inobservância pela Unidade interessada, na destinação desses recursos que deve ser em despesas de capital, bem como, o fato de que não havia a crítica no sistema para inibir a utilização de recursos de alienação de ativos em despesas distintas das de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida pública).

Diante desse quadro, e considerando a possibilidade de descumprimento da Lei Fiscal, devido aos inúmeros atos de remanejamento orçamentário, foi necessário realizar a programação, no sistema SIGGO, uma crítica para não permitir suplementação orçamentária para despesas dos grupos pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes, financiadas com as fontes de recursos: 107, 207, 307, 407, 110, 210, 310, 410, 117, 217, 317 e 417.

O volume de investimentos executado pela NOCACAP em 2013, superou R\$ 827,3 milhões, portanto, não se pode afirmar que o equívoco tenha ensejado a dilapidação do patrimônio público, que é o objetivo precípua da Lei de Responsabilidade Fiscal para esse quesito.

A formatação do Anexo, utilizada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue o modelo orientado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MFAZ, mediante a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, relativa à 6ª Edição do Manual, página 83. Portanto, é diferente do modelo para o acompanhamento da execução bimestral, por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO.

Segundo esse modelo, independentemente da arrecadação ou utilização de recursos do exercício corrente ou de exercícios anteriores, o balanço orçamentário é realizado a partir do ano base. Neste caso, o ano de 2012, para fins de confecção do PLDO 2016. O saldo a ser considerado é o verificado a partir do total da receita realizada e do total da despesa executada.

O mencionado Manual não restringe a utilização de fonte de recursos de superávit financeiro, identificados com as fontes 3xx e 4xx.

Em decorrência desta análise, e verificando a ocorrência de cancelamento de empenhos em 2014, relativo a essas fontes de recursos, será corrigido o total realizado de R\$ 39,9 milhões para 34,9 milhões no referido anexo.

Os saldos orçamentários disponíveis por fonte de recursos, verificados até o momento, estão assim detalhados:

Disponibilidade de fontes de recursos - exercício corrente

FONTE	VALOR	FONTE	VALOR
107	147.705.599,15	207	0

54



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



110	0	210	2.600.000,00
117	910.764,00	217	173.383,76

TOTAL

151.389.746,91

Disponibilidade de fontes de recursos - exercícios anteriores

FONTE	VALOR	FONTE	VALOR
307	0	407	29.877.635,80
310	3.704.617,10	410	1.081.514,17
317	3.828.655,00	417	1.320.435,90

TOTAL

39.812.857,80

3) Quanto ao Anexo IX – Avaliação Atuarial, questiona-se quais as providências que estão sendo tomadas para superar a inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais, relatadas pelo expert, no Parecer Atuarial (fl. 21), quanto à idade dos dependentes do titular, idade de entrada no mercado de trabalho, idade de aposentadoria, ao tempo de serviço anterior ao ingresso no GDF e valor do benefício do aposentado e pensionista?

Resposta:

O Instituto de Previdência Social - IPREV/DF tem envidado grande esforço no sentido de sanar as inconsistências cadastrais constatadas na base de dados utilizada para a avaliação atuarial dos planos previdenciários administrados pelo Instituto, inclusive com a criação de um Grupo de Trabalho envolvendo integrantes das principais secretarias do GDF. Em anexo a este documento, foi apensado o relatório pormenorizado elaborado pelo IPREV-DF, o qual contempla as atividades realizadas pelo respectivo GT.

O Instituto também está viabilizando a realização de um recadastramento no intuito de obter dados que não foram lançados no sistema pelos setoriais.

Grande parte das inconsistências encontradas nos dados ocorre devido a erros na extração dos dados, razão pela qual buscou-se soluções por meio de alterações nas programações utilizadas na extração dos dados dos sistemas SIGRH – Executivo, MENTORH – CLDF e MENTORH – TCDF.

Para tanto, o IPREV/DF mobilizou os órgãos setoriais e realizou dois encontros no auditório da Procuradoria Geral do Distrito Federal, com palestras para sensibilizar os servidores sobre a importância de uma base de dados cadastral completa e consistente, a qual deve acompanhar toda a vida do servidor desde o seu ingresso no serviço público e inclusive, após a sua morte, tendo em vista o compromisso social do IPREV/DF para com os seus dependentes.



A seguir, alguns exemplos de causas das inconsistências citadas no Parecer Atuarial:

- Quanto à inconsistência relacionada à idade de dependente, trata-se de informações sobre dependentes coletadas na base, com idade superior a 21 anos e que os respectivos casos ocorreram devido ao fato de o dependente realizar aniversário entre a data da coleta da base e a data da realização da crítica à base de dados. Assim sendo, quando a correção é providenciada, verifica-se que os dependentes não estavam mais recebendo benefícios e, por esta razão, foram excluídos da base de dados cadastral para a avaliação atuarial.

- Com relação à inconsistência de entrada no mercado de trabalho, uma parte dos casos foi de servidores que passaram em outro concurso dentro do próprio GDF e na coleta da base de dados estava sendo considerada, como data de entrada no mercado de trabalho, a data do primeiro concurso, o que é o correto, porém, estava sendo somado como tempo de serviço anterior, onde todo o período trabalhado desde a posse do primeiro concurso até a posse do segundo, ou seja, o tempo estava sendo duplicado. Todos os casos foram corrigidos, sendo desconsiderado o "tempo de serviço anterior", uma vez que já estava sendo considerado esse tempo, levando-se em conta, como data de ingresso no serviço público, a data da posse no primeiro concurso. Outros casos ocorrem pelo fato de o servidor não informar o seu tempo de serviço anterior, uma vez que é facultativo ao servidor declarar o tempo de serviço anterior. Nestes casos, utilizamos a técnica descrita no próprio parecer atuarial, fl. 22.

Ratificamos que as premissas técnicas adotadas visam reduzir os efeitos das inconsistências no resultado da avaliação atuarial e são empregadas com embasamento técnico aceitável por todo mercado previdenciário, no âmbito atuarial.

4) Ainda quanto ao Anexo IX – Avaliação Atuarial, questiona-se a existência de projeções atuariais e outros estudos que demonstrem, com completude e clareza, o impacto dos três Projetos de Lei Complementar que pretendem reestruturar a previdência dos servidores do Distrito Federal? (PLC n. 19/2015 – Institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40, da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências; PLC n. 20/2015 – Estabelece a aposentadoria do servidor público distrital que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, em conformidade com o art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal; e PLC n. 21/2015 – Estabelece requisitos diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, nos termos do art. 40, §4º, inciso I, da Constituição Federal)

Resposta:



4) Com relação à existência de projeções e outros estudos que demonstrem o impacto dos PLC n. 19, 20 e 21 de 2015, cabe tecer as seguintes considerações:

- PLC n. 19/2015 – Estão em fase de elaboração as projeções atuariais as quais consideram a criação da Previdência Complementar no Distrito Federal. Pretende-se incluir no próximo relatório de Avaliação Atuarial, em conjunto com as projeções, para que se viabilize a comparação de cenários.
- PLC n. 20/2015 – Existe o estudo de impacto sobre a Previdência em razão da conversão de tempo especial, o qual está sendo encaminhado, em anexo.
- PLC n. 21/2015 – Não há estudo de impacto atuarial, tendo em vista a pequena magnitude de tal impacto, destaca-se, assim, que este PLC está mais relacionado à regulamentação da concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência do que relacionado a uma medida com intuito de atingir o equilíbrio financeiro e atuarial no RPPS do Distrito Federal.

5) No demonstrativo que trata da Projeção da Renúncia Decorrente da Concessão de Benefícios Creditícios e Financeiros, há a indicação, no item 2 - Benefícios Financeiros, de que as considerações técnicas deixaram de constar do PLDO/2015 até que se cumpra o contido no "item 11" do Relatório nº 05/2013, DIFIS/CONEP/CONT/STC, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, que trata da Avaliação da relação do custo/benefício das renúncias de receitas e dos incentivos, remissões, parcelamentos de dívidas, anistias, isenções, subsídios, benefícios e afins de natureza financeira, tributária, creditícia e outros, relativamente ao exercício de 2012, datado de 16 de março de 2013. O mesmo comentário já constava do PLOA/2014 e PLOA/2015. Assim, dada a reiteração da ausência de considerações técnicas, solicita-se informar quais as ações que o Governo do Distrito Federal está implantando para calcular e disponibilizar para a sociedade os índices de custo/benefício das políticas de benefícios fiscais, tributários e creditícios.

Resposta:

O Governo do Distrito Federal instituiu Grupo de Trabalho - GT, por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 24/07/2014, firmada entre a então Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a Secretaria de Estado de Fazenda (DODF nº 151, de 25/07/2014, pág. 77 e DODF 181, de 1/09/2014, pág. 4), com o objetivo de "estabelecer a metodologia para avaliar a relação custo e benefício das **renúncias tributárias** no âmbito do Distrito Federal, nos termos do Inciso V do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal."

Por meio do art. 3º da Portaria Conjunta nº 1, de 10/03/2015, firmada entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda



(DODF nº 49, de 11/03/2015, pág. 27), foi concedido ao referido GT o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 21/04/2015, podendo ser prorrogado, desde que prestadas as devidas justificativas aos titulares dos órgãos que seus membros representam.

Desta forma, espera-se que a metodologia a ser estabelecida para avaliar a relação custo e benefício das renúncias tributárias também possa ser aplicada para as renúncias creditícias e financeiras, cujas informações serão aperfeiçoadas por meio dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GT.

6) No demonstrativo de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros (art. 14, §1º da LRF) no item “e) Resultados” há uma indicação de que a quantidade de empregos gerados estão na ordem de 10 mil empregos. Nos demonstrativos equivalentes que constavam dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2014 e 2015 o número de empregos gerados eram da ordem de 800 e 3.300 respectivamente, conforme tabelas demonstrativas no tópico “b.1.5.2) Projeção de Benefícios Creditícios e Financeiros” deste Parecer Preliminar. Assim, o que se questiona é o que justifica o número de empregos gerados triplicarem a cada versão de PLDO? Quais as metodologias implantadas e aspectos teóricos que embasam tais projeções de empregos gerados?

Resposta:

O equívoco na inserção dos dados da tabela de regionalização, informada pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Fazenda, foi corrigida. As informações do quantitativo de empregos gerados e os existentes é a diferença de 2013 para 2014. Neste sentido foi encaminhada, para substituição, a nova versão do insumo para subsidiar a correção do anexo da Renúncia.

Em relação à Projeção da Renúncia de Benefícios Creditícios, a Subsecretaria do Tesouro informa que houve incorreção de inserção de empregos gerados, em 2014, elevando a expectativa para 422 postos. Os dados foram extraídos da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais - fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego das empresas beneficiadas nos programas do FUNDEFE, o Pro-DF II e o programa IDEAS.

O quantitativo de empregos gerados, em 2014, dobrou em relação a 2013 devido a implantação, naquele exercício, do programa IDEAS.

7) No Anexo VI de Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado há a indicação de que as despesas devem expandir R\$ 2.447,1 milhões a mais do que as receitas tributárias no ano de 2016. O que se pergunta é quais as medidas o Poder Executivo pretende tomar para minorar esta



estabelecido pela LRF, que em consequência, poderá ser penalizado com a redução de repasses de recursos pela União, que ao longo dos anos vem sofrendo retrações contínuas. Exemplo disso diz respeito a expectativa de variação da RCL da União atingir, ao final deste mês de junho, retração da ordem de 4,3%, fazendo-se com que o GDF não receba qualquer acréscimo de repasses, e, ainda, aumente a aplicação dos recursos do Tesouro em relação ao Orçamento de 2016.

O Governo já encaminhou à Câmara Legislativa, vários projetos de lei, com o objetivo de ampliar a arrecadação, a exemplo do PL 140/2015 que autoriza a administração pública do Distrito Federal direta e indireta a renegociar medidas de oferta pública, de recursos públicos e dívidas contraídas até dezembro de 2014, convertido na LEI 543 de 16 de março do corrente ano; o PL 187/2015 que institui o programa de incentivo à regularização fiscal. Por outro lado, a Secretaria de Fazenda está adotando medidas no sentido de, minimizar a sonegação fiscal entre outras que poderão ser adotadas no decorrer do exercício.

- 9)** *O item 2.6 do anexo IV prevê a contratação de soldado especialista nas quantidades de 3 (três) e 25 (vinte e cinco) cargos. Neste caso, trata-se de previsão de preenchimento do mesmo cargo, resultando em 28 (vinte e oito) contratações?*

Resposta:

São ao todo 28 contratações, sendo 3 soldados especialistas e 25 soldados combatentes, assim, será encaminhado a essa Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o novo Anexo IV, em substituição.

- 10)** *Solicita-se uma justificativa sucinta das paralisações e atraso nas etapas apontadas no Demonstrativo dos Projetos em Andamento.*

Resposta:

Considerando as informações constantes do Parecer Preliminar, onde relaciona as seguintes programações orçamentárias que contemplam projetos em andamento, com estágios paralisados ou em atraso, necessário se faz tecer as seguintes considerações:

✓ 23.451.6206.3048.9584 - etapa 0024 - Reformar Autódromo Internacional de Brasília. Convênio 71/2014: se encontra com estágio PASALISADO, em virtude de ajuste de ordem técnica que estão sendo providenciados pela NOVACAP;

✓ 23.541.6208.3159.0003 - etapa 0087 - Produzir mudas do Cerrado - FUNAP - Convênio 45/2012: Esse projeto encontra-se em ATRASADO pois o convênio com a FUNAP objetiva gerar 400.000 mudas, contudo está em atraso em virtude de problemas burocráticos, enfrentados pela FUNAP, sobretudo pela



dificuldade de angariar insumos para produção de mudas, tendo em vista que estes são adquiridos via Central de Compras do GDF. Com isso, e conforme disposto no Convênio, o repasse financeiro continua paralisado enquanto não houver uma equivalência de 100.000 mudas/ano. Cabe esclarecer que já foram produzidas 15.753 unidades.

✓ 15.122.6203.1072.4007 – etapa 0005 - Construir, operacionalizar e manter, a partir de PPP, o Centro Administrativo do Distrito Federal, em Taguatinga (procedente da etapa nº 0131/2014): – A obra está PARALISADA em decorrência de: indefinição do plano de ocupação dos prédios, possibilidade de aditivos contratuais, suspensão judicial do Habite-se e impossibilidade de quitação de faturas. Consta ainda nos registros da etapa do Sistema SAG que já foi realizado, em 2014, 95% do projeto, com conclusão da Fase I (58.361m² c/ Blocos B, G, H, K, L, Garagens "A" e "C", Torre 5 de Circulação, Área Convívio e Central Utilidades) e em andamento Fase II (90.000m² c/ Blocos A, C a F, I, J, M a Q, Shopping, "Na Hora", Praça Cívica, Marquise Cultural e a infraestrutura). Em 2015, execução de 96% dos serviços c/as duas Fases em processo de recebimento.

✓ 19.122.6205.1984.2525 – etapa 0007 - Construir edifício sede da FAPDF no Parque Tecnológico Cidade Digital: a obras encontram-se PARALISADAS, em função de ajuste do cronograma físico-financeiro, bem como do atraso ocorrido na apuração de superávit do Convênio nº 01.08.0503.00. Consultando os registros do acompanhamento desta etapa no Sistema SAG, tem-se, em 2014, despesa referente à contratação de empresa para construção do edifício da Governança, sede FAPDF. Setor Parque Tecnológico Capital Digital. Obra da 1º etapa do cronograma físico financeiro com continuação prevista para 2015. Execução Física: Serviços técnicos profissionais, preliminares, complementares e Serviços auxiliares administrativos.

- 11)** *No cumprimento das metas fiscais relativa a 2014 observa-se que houve redução das despesas para se adequar à redução da receita de origem tributária efetiva, em relação à estimada, como forma de não comprometer o resultado primário e nominal. Pergunta-se se ficaram sem pagar despesas de pessoal relativas a 2014 e se esse valor foi inscrito em restos a pagar processados?*

Resposta:

Em função de insuficiência financeira ao final do exercício de 2014, parte da despesa de pessoal deixou de ser executada, restando, portanto, a adoção de providências para o reconhecimento dessa dívida, neste exercício de 2015.

As questões/comentários a seguir são de solicitação do Dep. Wasny de Roure:

1. *Fundo Constitucional do Distrito Federal*



Em relação ao FCDF a mensagem do Projeto apresenta as seguintes informações:

O valor a ser repassado será atualizado pela variação da RCL da União, verificada no período de julho do exercício anterior a junho deste exercício. Projeções apontam para uma expectativa de retração de 4,3% negativa em relação aos valores aprovados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015.

A atualização do valor do FCDF com base em variação negativa da RCL não é prevista. O entendimento técnico é de que, neste caso, o valor a ser considerado deve ser o mesmo do último ano imediatamente anterior.

Isso significa que o FCDF não repassará qualquer acréscimo em relação ao montante fixado para 2015. Por essa razão, é prudente absoluta cautela na condução de novas despesas de caráter continuado.

Diante desse quadro, a despesa com recursos do Fundo Constitucional deverá ter a seguinte distribuição: Pessoal da Segurança Pública: R\$ 5,775 bilhões; da educação e saúde, R\$ 5,466 bilhões; e para o custeio e capital da Segurança R\$ 1,157 bilhão. Ressalte-se que estas últimas somam-se às receitas correntes do Distrito Federal, na apuração da Receita Corrente Líquida.

Com base nos demonstrativos publicados pela STN (ver tabela em estudo), que se referem até o mês de abril de 2015, estando ainda em aberto os meses de maio e junho, se projetarmos a arrecadação desses dois meses com base na média dos meses fechados, a previsão de retração do FCDF é de -5,33%, o que levará a uma diminuição da despesa da ordem de R\$ 661.023.366,35.

Dessa forma, considerando que não existe dispositivo que impeça a diminuição da base de cálculo do FCDF entre os exercícios, a exemplo do que ocorreu no ano de 2010 com uma retração de 2%, a despesa do FCDF apresentada na Proposição está incorreta, pois além de não repassar qualquer acréscimo, haverá uma diminuição significativa. Dessa forma, é importante que os dados apresentados sejam retificados pela Secretaria de Estado de Planejamento.

Resposta:

Como a legislação que disciplina a transferência de recursos do Fundo Constitucional é omissa quando a variação (%) sobre a RCL da União apresentar retração, é necessário realizar consulta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, para dirimir dúvidas quanto ao montante a ser definido para o FCDF, diante dessa conjuntura econômica. O entendimento daquela área técnica corrobora a concepção da equipe da Secretaria de Fazenda,



que é executora dos recursos do FCDF, no sentido de que não haverá atualização sobre o montante fixado para o exercício de 2015.

Assim, mantivemos o mesmo valor do FCDF para o exercício de 2016. Com isso o GDF deixará de compor nas programações para as áreas de Educação e Saúde, recursos da ordem de R\$ 800 milhões, segundo os acréscimos verificados nos últimos três exercícios, comprometendo, substancialmente e perigosamente, o limite de pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Diante desse entendimento, não há necessidade de retificação dos valores para pessoal dessas duas áreas, até que a apuração do mês de junho/2015 defina o quantum será repassado para o GDF.

2. Inclusão da área de Segurança no Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos

O PLDO/2016 apresenta autorização no anexo IV para os órgãos de segurança pública, que são custeados com recursos do FCDF:

Nomeações

UO	Área	Quantidade	Custo (R\$)
Corpo de Bombeiros Militar	<i>Concursos - QPBM/Combatente</i>	44	4.170.145
	<i>Concursos - QOBM/Complementar</i>	3	471.119
	<i>Remuneração conforme Lei 12.804/2013</i>	11.495	24.780.775
PCDF	<i>Concursos – Escrivão de Polícia</i>	12	1.655.552
	<i>Concursos – Agente de Polícia</i>	30	4.138.880
	<i>Concursos – Perito</i>	1	61.601
PMDF	<i>Concursos – Oficiais</i>	2	211.400
	<i>Concursos – Soldado Especialista</i>	3	127.583
	<i>Concursos – Soldado Especialista</i>	25	1.275.831
	<i>Remuneração conforme Lei 12.804/2013</i>	22.501	46.608.944

Essa inclusão é incorreta e impõe dificuldades e limites desnecessários a essas corporações, uma vez que esses recursos sequer transitam no orçamento do GDF. Ademais, há uma duplicação em relação a autorização contida nas leis orçamentárias da União.

Resposta:

Essa informação será encaminhada ao Governo Federal para compor o Anexo V da LOA da União. Da mesma forma, será objeto de correção do Anexo IV da LDO/GDF, junto à Câmara Legislativa.



3. Limitação do Poder de emendar pela Câmara Legislativa

O artigo 31 §4º apresenta regra que impõe limite ao Poder de emendar por parte do Poder Legislativo:

Art. 31. O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% da receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

[...]

§ 4º O Poder Legislativo utilizará os recursos consignados na Reserva de Contingência, até o limite de 2% da Receita Corrente Líquida para proposição de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual 2016, considerando os valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes para as emendas individuais.

O dispositivo representa uma usurpação dos poderes desta Câmara.

Resposta:

O objetivo do dispositivo é de evitar que emendas desvirtuem valores consignados às unidades orçamentárias, que já têm suas programações bastante comprimidas em relação à sua necessidade plena.

Outa questão relevante é de que as proposições dos parlamentares não extrapolem o limite de 2% sobre a RCL, consignados na Reserva de Contingência, em função de que a reserva na Lei Orçamentária deve conter pelo menos 1% da RCL.

As questões a seguir foram solicitadas pelo Dep. Rafael Prudente:

A) No documento "Considerações Sobre Metas Fiscais e Projeções de Receitas e Despesa" que consta do PL 454/2015 (PLDO/2016) está demonstrada a metodologia de estimativa de receita bruta, bem como os diversos fatores que a reduzem, como renúncia de receita, inadimplência, descontos para pagamentos antecipados e os descontos do programa Nota Legal. Fazendo-se a soma dos redutores de cada tipo de tributo, para 2016, é possível apurar que o programa Nota Legal estimado em R\$ 88,1 milhões e o desconto para pagamento em cota única em R\$ 15,9 milhões, conforme também pode ser visto no Quadro 14 (fl. 28) do Parecer Preliminar. Isso equivale a apenas 6% do valor estimado para a inadimplência de R\$ 1,645 bilhão. Nesse sentido, o que se questiona é porque se destina tão poucos recursos ao contribuinte adimplente, enquanto que se



permite uma inadimplência tão grande? O que o governo pretende fazer para retribuir ao contribuinte adimplente e para punir os sonegadores?

Resposta:

Há uma diferença conceitual entre a redução de receita em decorrência do programa Nota Legal e aquela resultante da inadimplência. O programa Nota Legal é uma ação de Estado de incentivo à educação fiscal e à participação cidadã na fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias. Os montantes destinados a estes propósitos têm se mostrado adequados, embora ultrapassem os valores diretos de aumento de arrecadação dos tributos que são objeto da ação (ICMS e ISS). Já a inadimplência possui justificativas econômicas, legais, comportamentais e de eficiência da Administração na cobrança de créditos inadimplidos, inclusive na esfera judicial.

Sobre esta questão, a Administração Tributária tem envidado esforços diuturnamente para alcance da efetividade de suas ações, de modo que cada vez mais os créditos tributários sejam recolhidos tempestivamente e em sua integralidade, conforme exemplos a seguir:

- Programa Malha Fiscal – Levantamento de inconsistências entre declarações prestadas e informações de bases de dados econômicos recebidas de terceiros;
- Auditorias Fiscais;
- Monitoramento de Contribuintes – Acompanhamento tributário de contribuintes de segmentos econômicos relevantes;
- Modernização da Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – aprimoramento da ação do centro de monitoramento eletrônico de mercadorias em trânsito, com a aquisição de ferramenta de mineração de dados, de forma a conferir efetividade próxima a 100% nas ações de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos devidos no trânsito de mercadorias, em especial da substituição tributária;
- Intensificação do Protesto de débitos em dívida ativa – ação conjunta com a PGDF. Possui alta efetividade, da ordem de 20%, na recuperação de créditos;
- Manutenção da atualização do rito de cobrança do ICMS e ISS, declarado e não pago, com inscrição em dívida ativa;
- Cobranças administrativas de débitos vencidos por via postal;
- Ampliação da obtenção de informações econômico-fiscais, com a ampliação da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica de serviços e da nota fiscal eletrônica ao consumidor;
- Integração de bases cadastrais imobiliárias às bases geo-referenciadas em contratação pelos órgãos do Distrito Federal – maior efetividade e eficiência no lançamento e na cobrança do IPTU, diminuindo a inadimplência;



- Exclusão de contribuintes do regime do Simples Nacional, por descumprimento da legislação, promovendo maior justiça tributária; e
- As inadimplências serão objeto de protesto.

B) Ainda sobre a inadimplência, podemos perceber que se ela se reduzisse em apenas um terço, a arrecadação poderia subir em quase R\$ 550 milhões, o que equivale à estimativa de melhoria da arrecadação da soma de vários dos projetos que estão no pacote fiscal enviado à CLDF. O que o governo pretende fazer para reduzir a inadimplência?

Resposta:

Já respondido nas considerações relativas ao item A).

C) Em outro documento constante da proposta de LDO chamado "Projeção de Renúncia de Benefícios Creditícios e Financeiros para o Exercício de 2016" há uma estimativa de benefícios de R\$ 285,8 milhões para o exercício 2015 e R\$ 301,9 milhões o de 2016. Um levantamento no sistema SIGGo dos principais beneficiários nos anos de 2013 e 2014 mostra que grandes empresas receberam até R\$ 95 milhões no biênio. As 5 que mais receberam tiveram uma participação de 64% do total de R\$ 490,8 milhões nesse período. São empresas que pelo próprio porte têm acesso mais fácil a financiamentos subsidiados do BNDES e ao mercado de capitais do que as empresas pequenas e médias, que são as principais geradoras de empregos. Face à crise econômica que já se agrava no DF e no Brasil, não seria mais adequada a utilização desses recursos para fazer políticas de fomento às pequenas e médias empresas? No PLDO/2016 o custo médio por cada emprego gerado foi de R\$ 29 mil/ano. Nas PLDO/2014 e PLDO/2015 os custos eram estimados em R\$ 177 mil/ano e R\$ 90 mil/ano. O emprego desses benefícios para empresa de pequeno e médio porte não poderiam gerar mais empregos e ter menor custo por emprego gerado? Existe alguma política de avaliação quanto ao custo e benefício gerado ao Estado com esse recurso público?

Resposta:

O FUNDEFE foi criado em 26 de dezembro de 1966, através do Decreto-Lei nº 82/1966, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, focando as indústrias de grande porte, que naquela época estavam centralizadas no estado de São Paulo. Com o passar do tempo essa meta foi atingida, e a mudança de foco para as empresas de pequeno e médio porte dependerá de decisão política e ajustes nos programas atualmente vinculados ao FUNDEFE, o Pro-DF II e o programa IDEAS Industrial.



Anualmente, o FUNDEFE faz avaliação da Renúncia Creditícia dos benefícios concedidos às empresas integrantes dos programas vinculados ao Pro-DF II e ao programa IDEAS – Industrial, que corroboram nesse sentido.

D) Com a chegada a esta Casa dos PLC 19/2015, PLC 20/2015 e PLC 21/2015 referente à previdência dos servidores do DF se tornou ainda mais relevante e premente que o parlamento acompanhe de perto tal assunto. No Anexo IX – Avaliação Atuarial, em seu tópico “9.b Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV”, página 21 do referido documento, há uma comparação entre a avaliação atuarial 2015 (ano base 2014) e 2014 (ano base 2013). No Quadro 27, na rubrica “Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC) há uma piora no resultado do cálculo atuarial de quase R\$ 2 bilhões do relatório anterior em relação ao do PLDO/2016. O que justifica uma mudança tão drástica no saldo atuarial do fundo previdenciário?

Resposta:

A mudança no resultado da avaliação atuarial é justificada devido à adoção de novas premissas atuariais (biométricas, demográficas e financeiras), as quais impactam diretamente no resultado da avaliação atuarial. Destacamos que o IPREV/DF alterou as premissas atuariais utilizadas, com o intuito de tornar o resultado da avaliação mais coerente, sendo mais próximo da realidade possível, conforme justificamos abaixo.

Nos dois últimos exercícios, o IPREV/DF vem realizando estudos atuariais de testes de aderência, o que resultou na alteração de seis premissas atuariais e financeiras nesse período, refletindo diretamente nos resultados do plano capitalizado apurado nas avaliações atuariais de 2013 e 2014.

Cabe destacar que as alterações das premissas se deram no intuito de adequar a avaliação atuarial para que os resultados obtidos fossem os mais próximos da realidade. Deste modo, a assessoria especial de atuária do IPREV/DF em conjunto com os prestadores de serviço CAIXA e BB realizaram estudos e testes de aderência averiguando quais as premissas atuariais mais aderentes à realidade do GDF, tanto biométricas quanto financeiras.

No quadro abaixo, são demonstradas as alterações realizadas:



PREMISSAS ATUARIAIS		
PREMISSA	2012	2014
Taxa de Juros Real ✓	6,0% a.a.	5,5% a.a.
Taxa de Inflação	0,0% a.a.	0,0% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial ✓	1,0% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,0% a.a.	0,0% a.a.
Taxa de Rotatividade	1,0% a.a.	1,0% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas	0,0% a.a.	0,0% a.a.
Novos Entrados	Sim	Sim
Compensação Previdenciária	Sim	Sim
Mortalidade Geral ✓	AT 49	AT 2000
Sobrevivência ✓	AT 49	AT 2000
Entrada em Invalidez ✓	Alvaro Vindas	WYATT-85 - 10%
Mortalidade de Inválidos ✓	AT 49	AT 2000

Quadro 03 - Premissas Atuariais
Fonte: Assessoria Especial de Atuária

A taxa de juros real ou meta atuarial foi reduzida de 6% ao ano para 5,75% ao ano, em 2013, e de 5,75% ao ano, em 2013, para 5,5% ao ano, em 2014. Destaca-se que essa taxa é sempre dimensionada acima da inflação do exercício, acompanhando uma tendência de todo o mercado previdenciário, tendo em vista a atual conjuntura econômica mundial, a qual caminha para cenários com taxa de juros mais baixas.

Esta medida não significa que a área de investimentos não possa alcançar resultado superior a 5,5% + INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), trata-se de uma medida de segurança nas projeções atuariais, pois, caso não se alcance esse resultado nos investimentos no longo prazo, as projeções estarão defasadas e faltará recursos financeiros, para o IPREV/DF cumprir com suas obrigações futuras.

A taxa de crescimento salarial foi alterada de 1% - mínimo requerido pela legislação vigente - para 1,21% acima da inflação, de acordo com o teste realizado pela assessoria especial de atuária do IPREV/DF em conjunto com os prestadores de serviço CAIXA e BB, o qual objetivou mensurar o crescimento salarial do servidor estatutário do GDF, de acordo com os anos de serviços prestados.

A tábua de mortalidade geral foi alterada da AT49 para a AT2000, objetivando adequar a expectativa de vida utilizada nas projeções atuariais com a real expectativa de vida dos segurados do RPPS e, pelas mesmas razões, também foi alterada a tábua de sobrevivência e mortalidade de inválidos, adequando a expectativa de vida dos servidores aposentados por invalidez no GDF.

A tábua de entrada em invalidez também foi alterada após estudo realizado pela assessoria atuarial do IPREV em conjunto com os prestadores de



serviço CAIXA e BB, adequando à realidade do GDF o percentual de servidores que ingressam em aposentadoria por invalidez de acordo com cada idade.

Todas as alterações de premissas atuariais foram embasadas em estudos atuariais e testes de aderência e fazem com que os resultados apurados na avaliação atuarial, os quais serão demonstrados no item a seguir, fiquem mais próximos da realidade.

Convém ressaltar que as fundamentações de todas as alterações de premissas atuariais encontram-se documentadas no processo nº 413-000105/2014.

E) Considerando o contido no Quadro 15 do Relatório Preliminar do PLDO/2016, especificamente sobre o IPTU, há uma previsão de R\$ 312 milhões em inadimplência para o exercício de 2016. Se somarmos de 2016 a 2018 teremos quase R\$ 1 bilhão de inadimplência ou um terço do total previsto de arrecadação bruta de IPTU. Nesse sentido, o que o governo do DF pretende fazer para combater tamanha inadimplência?

Resposta:

Já respondido nas considerações relativas ao item A).
